

Inquérito Civil n. 06.2016.00003596-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, Dr. **Marcionei Mendes**, designado COMPROMITENTE, e **RODRIGO WUSTRO**, inscrita no CNPJ n. 10.680.970/0001-39, estabelecida Avenida Brasil, 1071, sala 2, Centro, neste município de Xanxerê/SC, representada neste ato pela representante legal Rodrigo Wustro, inscrita no CPF n. 949.674.749-34, Telefone (49) 8412-9210, designada COMPROMISSÁRIA:

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal de 1988 e arts. 81, I, e 82, I, CDC);

Considerando que, nos termos dos artigos 5º, XXXI, e 170, V, ambos da atual Constituição da República, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

Considerando que, os produtos colocados no mercado de consumo não podem acarretar riscos à saúde ou segurança do consumidor, conforme disposto no artigo 8º do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que o Decreto n. 6.296/2007 dispõe:

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê

"Art. 60. *Os estabelecimentos que fabriquem, manipulem, fracionem, acondicionem, distribuam, importem, armazenem, exportem ou comerciem produtos destinados à alimentação animal ficam proibidos de: [...] **XV** - fracionar e embalar produtos destinados à alimentação animal sem autorização do estabelecimento fabricante ou importador e sem prévia autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento";*

Considerando que, embora comum no comércio tal prática, o mesmo Decreto estabelece a penalidade de multa de quatro a sete salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro quando o estabelecimento for flagrado fracionando e comercializando produtos destinados à alimentação animal sem a devida autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (artigo 82);

Considerando que o Termo de Fiscalização n. 007/16/ALBP, elaborado pelo Fiscal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aponta que foram constatados indícios de que a empresa Rodrigo Wustro pratica a venda fracionada de produtos destinados à alimentação de animais, eis que, constatada a existência de uma gondola (tuia) para venda fracionada de tais produtos;

Considerando que a Vigilância Sanitária de Xanxerê, durante a fiscalização realizada solicitou ao proprietário a apresentação junto ao setor de Vigilância Sanitária: cópia do controle de vetores, do Responsável Técnico, além de ter solicitado a renovação do Alvará Sanitário e recomendado à proprietária que verifique a procedência e validade dos produtos comercializados no estabelecimento;

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27 da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual n. 197/00 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos à venda, de forma a não comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

2. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a não comercializar ração animal de forma fracionada sem autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e da empresa fabricante do produto;

3. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a comprovar nesta Promotoria de Justiça, no **prazo de 90 dias**, a contar da assinatura do presente acordo, a regularização da situação do estabelecimento junto à Vigilância Sanitária, consistente na apresentação dos documentos solicitados por aquele órgão, bem como a renovação do Alvará Sanitário;

4. O COMPROMITENTE compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual contra a empresa Rodrigo Wustro, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MULTA E DA EXECUÇÃO

1. O não-cumprimento do ajustado nos itens 1 a 4 da cláusula primeira, implicará na responsabilidade da COMPROMISSÁRIA do pagamento de multa pecuniária, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, para cada caso de violação, sem prejuízo da responsabilização Consumerista;

2. Além da multa pecuniária, o descumprimento de qualquer dos itens ajustados acarreta a execução judicial das obrigações de fazer correspondentes;

3. A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA, agência 068, conta corrente 58.109-0, do BESC, criado pelo Decreto Estadual nº 10.047, de 10.12.87, conforme art. 13 da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê

executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.347/85.

Xanxerê, 12 de julho de 2016.

MARCIONEI MENDES
Promotor de Justiça

Rodrigo Wustro
Agropecuária Rodrigo Wustro

Testemunhas:

Glaucia Cristina da Cunha
Assistente de Promotoria

Giulian Fiorini Fortes
CPF n. 066.016.709-36

Inquérito Civil n. 06.2016.00003596-2

Nesta data, o abaixo assinado toma ciência da promoção de arquivamento exarada nestes autos, diante da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

Xanxerê, 12 de julho de 2016.

MARCIONEI MENDES
Promotor de Justiça

Rodrigo Wustro
Agropecuária Rodrigo Wustro